DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3107/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/778/2024
PROTOCOLO	: 2301334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. LIMINAR DEFERIDA. CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 04/2024, do Município de Iguatemi, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 11).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 17/2024, que concedeu medida cautelar para determinar a revogação do pregão (peça 13).

Intimado, o Jurisdicionado juntou documentos demonstrando a revogação do certame, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 18-19).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, não excluindo a possibilidade de analisar novamente o procedimento licitatório (peça 23).

Eis o relatório. Passo à decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi cancelada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA